

Ofício n. 580/2018

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 026/18

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo para as
providências na forma regimentar*

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
318118.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Referência: Processo n. 2018/005607

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e promove alterações em dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandro José Neis
SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente
50ª Sessão de 11/09/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário

RECEBIDO
580/2018
SEC. GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público.

O Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha atende ao disposto no artigo 1º, da Lei n. 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como o da “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

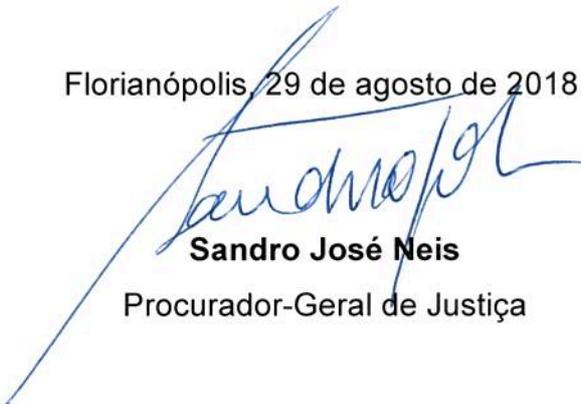
O valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público está sendo reajustado em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), que corresponde à variação do INPC no período de abril de 2017 a março de 2018.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2018, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira anexas.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de agosto de 2018.


Sandro José Neis

Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0026.6/2018

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Florianópolis, XX de XXX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



Repercussão Financeira em Folha de Pagamento, pelo reajuste de 1,56% sobre o piso salarial dos servidores, até o ano de 2020 - Por Elemento de Despesa

Pessoal Ativo

Incremento a partir de:	A partir de Junho de 2018	2019	2020
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.410.874,24	R\$ 2.295.641,64	R\$ 2.295.641,64
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ 322.122,85	R\$ 552.210,60	R\$ 552.210,60
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (Aux. Creche)	R\$ 9.534,90	R\$ 16.345,55	R\$ 16.345,55
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 343.575,96	R\$ 588.987,36	R\$ 588.987,36
TOTAL	R\$ 2.086.107,95	R\$ 3.453.185,15	R\$ 3.453.185,15

Pessoal Inativo

Incremento a partir de:	A partir de Junho de 2018	2019	2020
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 171.746,88	R\$ 279.088,68	R\$ 279.088,68
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS			
TOTAL	R\$ 171.746,88	R\$ 279.088,68	R\$ 279.088,68

CORH, 14 de junho de 2018.

Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,

Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.